



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

24 / 04 / 2026
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Acordo de Cooperação que entre si celebram
**MUNICÍPIO DE UNAÍ e ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA PRESENTE DE DEUS,**
mediante as cláusulas e condições
seguintes:

MUNICÍPIO DE UNAÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.125.161/0001-77, com sede na Praça JK, s/nº, Centro desta cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito, Thiago Martins Rodrigues, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador da cédula de identidade [REDACTED] - SSPMG, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESENTE DE DEUS**, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], situada na Área Rural 0, Área Rural de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato por sua representante legal, Sra. Rosimere Lima Machado, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador de registro geral [REDACTED]/SSP-MG, denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, acordam e ajustam firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 3.083/2017 e demais normas pertinentes, observando-se ainda as cláusulas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a celebração de parceria, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, para fomento e fortalecimento da agricultura familiar, mediante a cessão do seguinte implemento agrícola: 01 (um) trator agrícola 70 CV, tração por pneus 4x4, motor de 3 cilindros a diesel, cabine fechada com ar condicionado, acionamento eletrohidráulico de tração, transmissão com 12 marchas à rente e 12 marchas à ré, bloqueio de diferencial com acionamento mecânico, direção assistida, embreagem dupla, freios de serviço a disco, chassi 1BM507OECR6200077, cor verde, provenientes de Termo de Compromisso e Entrega Provisória através do Programa Nacional de Modernização e Apoio à Produção Agrícola, conforme consta no Processo Administrativo nº 28336/2025.

Parágrafo Único – Integra o presente instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o Plano de Trabalho proposto pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, constante do Processo Administrativo nº 28336/2025 (Anexo I).



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- a) ceder à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o uso dos bens públicos objeto desta parceria, nos termos e limites da legislação, para o fim específico previsto no Plano de Trabalho;
- b) acompanhar, monitorar e avaliar a execução da parceria, prestando à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o apoio técnico necessário ao eficaz desenvolvimento das atividades, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas normas pertinentes;
- c) analisar propostas de reformulação do plano de trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança de objeto.

2.2. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obriga-se a:

- a) executar diretamente o objeto da parceria em sua integralidade, conforme Plano de Trabalho, nos termos da legislação pertinente, assumindo todas as obrigações legais decorrentes e responsabilizando-se por eventuais danos causados a terceiros;
- b) zelar pela guarda e preservação dos bens discriminados na Cláusula Primeira, mantendo-os em perfeito estado de conservação e uso, providenciando as medidas e revisões periódicas para a devida manutenção, inclusive aquelas prescritas pelo respectivo fabricante, arcando com todas as despesas;
- c) responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de dano decorrente da utilização dos bens cedido, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e criminais previstas em lei;
- d) responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de tributos, seguros, multas e eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade do Município a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, XX, e do art. 46, §3º, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- e) não permitir que nos bens constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nem veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados, em cumprimento ao art. 37, § 1º, da Constituição Federal e ao art. 37 da Lei Federal nº 9504/1997;
- f) não permitir o uso dos bens em atividades promocionais em favor de terceiros, especialmente candidato a cargo eletivo ou partido político;
- g) encaminhar à Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais anualmente, e sempre que solicitado, relatório sobre as atividades executadas, condições de uso, local e estado de conservação dos bens cedidos, bem como propiciar os meios e condições necessárias para que os agentes da administração pública, do Tribunal de Contas e, quando for o caso, do apoio técnico solicitado pelo Município inspecionem os bens e tenham livre acesso aos documentos e locais relativos à execução da parceria, prestando as informações solicitadas e mantendo o Município informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam a execução da parceria;

Página 2 de 5



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

h) estar regular, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, bem como junto à Justiça do Trabalho, INSS e FGTS;

i) restituir os bens em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste natural, por ocasião da rescisão deste Acordo de Cooperação, em local a ser indicado pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em caso de perda, a qualquer título, ou dano nos bens cedidos, por culpa da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, esta deverá ressarcir o Município, podendo o ressarcimento ser realizado por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

Parágrafo único - Toda e qualquer benfeitoria ou melhoria efetuada nos bens objetos deste instrumento, seja a que título for, será a eles incorporada, não podendo a Organização da Sociedade Civil exigir do Município qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor designado, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários à fiel execução da parceria.

Parágrafo único - Gestor da parceria - Fica nomeado como Gestor Rodrigo Pereira Viana, Secretário Municipal da Agricultura e Serviços Rurais, para acompanhar e fiscalizar a parceria decorrente do presente instrumento, com as atribuições previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 36 da Lei Municipal 3.083/2017, nos termos do Decreto Municipal 8.815/2025.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO – O Acordo de Cooperação celebrado terá vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Parágrafo único – A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação de seu extrato nos meios oficiais de publicidade da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO - Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e rescindido de pleno direito por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável ou ainda, unilateralmente, pelo **MUNICÍPIO** quando o interesse público o justificar, imputando-se às partes as responsabilidades e as obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os direitos adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES – Este Acordo de Cooperação deverá ser executado com estrita observância às normas pertinentes e às cláusulas avençadas, sendo vedado inclusive:

a) vedado utilizar os bens cedidos para finalidade diversa do objeto previsto no Plano de Trabalho, sendo expressamente proibido seu uso em atividades particulares, estranhas ao interesse público social;

b) vedado à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** alienar o bem cedido ou, a qualquer título, transferi-lo, locá-lo ou emprestá-lo a terceiros, sob qualquer hipótese;

c) alterar o Plano de Trabalho sem prévia apreciação e aprovação do Município;

Página 3 de 5



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único – A sanção estabelecida no inciso III da Cláusula Décima é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA NONA - Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, por força do artigo 42, XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Unaí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Unaí – MG, 24 de abril de 2026.

Thiago Martins Rodrigues
Prefeito

Rosimere Lima Machado
Associação Comunitária Presente de Deus

Rodrigo Pereira Viana,
Secretário Municipal da Agricultura e Serviços Rurais



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Testemunhas

CPF

CPF